

disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Autorizar a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, seja no montante global de € 3 648 867,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, inscrita na Proposta de Orçamento Regional, terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1063/2019

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na região, quer no que respeita aos serviços de âmbito intermunicipal, por decorrência da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer no que respeita aos serviços de âmbito municipal, por delegação dos Municípios na RAM;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que os n.º 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterado e aditado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, estipulam que a autorização para a manutenção dos títulos de concessão é possível, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o que efetivamente foi cumprido pela RAM;

Considerando o disposto nos Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, de 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, de 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, de 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 220, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o operador de serviço público;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.” tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes;

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Autorizar a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, inscrita na Proposta de Orçamento Regional, terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1064/2019

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54º e do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de dezembro resolve mandar a Licenciada Sónia José Carvalho Olim Menezes, Adjunta do Gabinete do Secretário Regional de Economia, para, em nome e